



SANTA CLARA  
E CASTELO VIEGAS  
FREGUESIA

# REGULAMENTO

***Utilização de Espaços  
da Freguesia***

2026

## **Preâmbulo**

A União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas dispõe de diversos espaços destinados à realização de atividades institucionais, culturais, sociais e comunitárias.

Considerando a crescente procura destes espaços por associações, instituições, partidos políticos e cidadãos, torna-se necessário estabelecer normas claras que regulem a sua utilização, garantindo uma gestão equilibrada, transparente e responsável do património público.

O presente regulamento define as condições de utilização, direitos e deveres dos utilizadores, assegurando que os espaços sejam utilizados em benefício da comunidade e no respeito pelo interesse público.

## **Artigo 1.º – Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

## **Artigo 2.º – Âmbito**

Aplica-se à utilização dos seguintes espaços:

- Espaço Recordatório
- Sala de reuniões da sede de Santa Clara
- Sala de reuniões da sede de Castelo Viegas

## **Artigo 3.º – Finalidade dos espaços**

Os espaços destinam-se prioritariamente à realização de:

- Atividades promovidas pela Junta de Freguesia
- Reuniões institucionais
- Iniciativas culturais
- Atividades associativas
- Ações de interesse social ou comunitário

## **Artigo 4.º – Entidades que podem utilizar os espaços**

1. Associações culturais, recreativas e desportivas
2. Instituições de solidariedade social
3. Escolas e entidades educativas
4. Outras entidades coletivas sem fins lucrativos
5. Partidos políticos legalmente constituídos, para reuniões, sessões de esclarecimento ou outras iniciativas políticas
6. A título excecional, particulares residentes na freguesia, quando a atividade tenha interesse cultural, social ou comunitário

## **Artigo 5.º – Princípio da igualdade e neutralidade**

1. A cedência de espaços a partidos políticos deverá respeitar os princípios de igualdade, imparcialidade e neutralidade da Junta de Freguesia.
2. Sempre que sejam autorizadas atividades de natureza política, deverá ser garantida igualdade de tratamento entre partidos ou forças políticas que solicitem a utilização, nas mesmas condições.
3. A utilização dos espaços não poderá prejudicar o normal funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia nem as atividades previamente agendadas.

## **Artigo 6.º – Prioridade de utilização**

1. Os espaços destinam-se prioritariamente às atividades promovidas pela Junta de Freguesia.
2. Em caso de coincidência de pedidos, será dada prioridade:
3. a) Iniciativas da Junta de Freguesia
4. b) Entidades sediadas na freguesia
5. c) Entidades que tenham utilizado menos vezes os espaços

## **Artigo 7.º – Pedido de utilização**

1. Deve ser solicitado através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta.
2. Deve ser apresentado com antecedência mínima de 7 dias, salvo situações excecionais.
3. Devem constar:
  - Identificação da entidade ou requerente
  - Contacto telefónico ou email
  - Data e horário pretendido
  - Espaço pretendido
  - Objetivo da utilização

## **Artigo 8.º – Autorização**

1. A autorização compete ao Executivo da Junta de Freguesia.
2. Em situações urgentes ou quando não seja possível reunir o Executivo em tempo útil, a autorização poderá ser concedida pelo Presidente da Junta, devendo a decisão ser comunicada ao Executivo na reunião seguinte.

## **Artigo 9.º – Regras de utilização**

Os utilizadores devem:

- Respeitar horários autorizados
- Garantir o bom estado de conservação das instalações
- Manter o espaço limpo após a utilização
- Respeitar normas de segurança

É proibido:

- Danificar equipamentos ou mobiliário
- Utilizar os espaços para fins diferentes dos autorizados
- Realizar atividades ilegais ou que perturbem o funcionamento da freguesia

## **Artigo 10.º – Responsabilidade**

1. A entidade ou pessoa responsável responde por quaisquer danos causados nas instalações ou equipamentos.
2. Caso se verifiquem danos, a Junta poderá exigir reposição ou pagamento dos prejuízos.

## **Artigo 11.º – Cancelamento da utilização**

A Junta poderá cancelar ou alterar a utilização previamente autorizada quando ocorreram:

- Necessidades de serviço público
- Atividades institucionais urgentes
- Situações imprevistas

O requerente será informado com antecedência sempre que possível.

## **Artigo 12.º – Penalizações**

O incumprimento poderá implicar:

- Suspensão temporária da utilização
- Recusa de futuros pedidos

### **Artigo 13.º – Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas.

### **Artigo 14.º – Entrada em vigor**

Entra em vigor após aprovação pelo Executivo da Junta e pela Assembleia de Freguesia.

## ANEXO I – Pedido de Utilização de Espaço

Nome da entidade / requerente:

---

Morada:

---

---

Contacto telefónico:

---

Espaço pretendido:

- Espaço Recordatório
- Sala de reuniões – Santa Clara
- Sala de reuniões – Castelo Viegas

Data da utilização: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Finalidade da utilização:

---

---

Responsável pela atividade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura:

---